LEI Nº 95, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a contratação de cento e vinte e dois funcionários, por tempo determinado, não excedente a um ano e em caso de excepcional interesse público, destinados a suprir vagas no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida e/ou destinados a substituir servidores em gozo de férias ou em licença prevista pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante a realização de teste seletivo.

Parágrafo Único - Considera-se de excepcional interesse público a substituição de servidor em cargo ou função para o qual não exista substituto legalmente habilitado e cuja falta venha a acarretar irremediáveis prejuízos ao serviço.

Art. 2º O valor da remuneração a ser paga ao substituto corresponderá ao vencimento básico da função ou cargo substituído, sem quaisquer outros acréscimos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, em 28 de dezembro de 1995.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal